

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Tipifica a litigância de má-fé em juizados especiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa a apenar a litigância de má-fé nos juizados especiais cíveis e criminais.

Art. 2º Fica acrescido o art. 359-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a seguinte redação:

“Art. 359-A. Propor ação cível ou penal perante juizado especial, caracterizada como litigância de má-fé:
Pena – detenção de um a dois anos, e multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os juizados especiais foram introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo de imprimir maior celeridade aos julgamentos e facilitar o acesso à justiça.

Os juizados cíveis trazem a vantagem de permitir a propositura da ação diretamente pela parte, sem a intervenção de advogado, quanto o valor da causa não exceder vinte salários mínimos, o que estimula o exercício da cidadania e o resguardo dos direitos juridicamente tutelados.

Todavia, tem-se observado o abuso por parte de alguns jurisdicionados, que se valem dos juizados especiais para promoverem perseguições pessoais, como instrumentos de vingança contra desafetos ou mesmo para tentar obter vantagens indevidas.

Isto não só desvirtua a finalidade dos juizados, como serve de obstáculo à administração da justiça, sobrecarregando as varas dos juizados especiais. O art. 55 da Lei nº 9.099/95 prevê o pagamento de custas e honorários, quando houver a litigância de má-fé. Todavia, esse dispositivo, por si só, não é suficiente para desestimular a propositura de ações temerosas.

Para inculcar maior temor nas partes que ingressam perante os juizados especiais de forma irresponsável e leviana, é necessário tipificar a litigância de

má-fé, prevendo tal conduta como crime, sujeito ao apenamento compatível com a gravidade do delito.

Assim, incluímos no Código Penal dispositivo que considera a litigância de má-fé perante os juizados especiais cíveis e criminais como crime contra a administração da justiça, estabelecendo a pena de detenção, além de multa.

Desse modo, esperamos contribuir para o aprimoramento da justiça no Brasil, impedindo a utilização dos juizados especiais como instrumento de perseguição, de vingança e de busca de ganho fácil.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Carlos Bezerra